

2. Segundo fundamento, relativo à compatibilidade do auxílio com a derrogação prevista no artigo 106.º, n.º 2, TFUE — Violação do direito — Violação do dever de fundamentação
- Sustenta-se a este respeito que a Decisão de 17 de junho de 2021 está em qualquer caso ferida de um erro manifesto de interpretação e de aplicação da regulamentação europeia, bem como de violação do dever de fundamentação que impende sobre a recorrida, na medida em que a Comissão — sem proceder a qualquer análise a esse propósito — excluiu a compatibilidade do auxílio a favor da Società Navigazione Siciliana SCpA com a derrogação prevista pelo artigo 106.º, n.º 2, TFUE por serviços de interesse económico geral (SIEG).

Recurso interposto em 15 de outubro de 2021 — Siremar/Comissão

(Processo T-668/21)

(2022/C 2/58)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Sicilia Regionale Marittima SpA — Siremar (Roma, Itália) (representantes: B. Nascimbene, F. Rossi Dal Pozzo e A. Moriconi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de 17 de junho de 2021, no que respeita aos artigos 2.º e 3.º;
- a título subsidiário, anular os artigos 5.º e 6.º dessa decisão que ordenam a restituição dos pretendidos auxílios, declarando essa restituição imediata e efetiva;
- condenar a Comissão no pagamento das despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos artigos 107.º, n.º 1, e 108.º, n.º 2, TFUE, bem como das Orientações de 2004 relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade.
 - A este respeito, é alegado que a decisão impugnada padece de um erro de direito na aplicação do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE, bem como no que respeita às Orientações de 2004, na medida em que concluiu que o auxílio de emergência concedido à Siremar foi prorrogado ilegalmente por um ano e é incompatível com as normas da UE em matéria de auxílios de Estado.
 2. Segundo fundamento, relativo à violação dos artigos 107.º, n.º 1, e 108.º, n.º 2, TFUE, no que respeita às isenções de pagamento de alguns impostos.
 - A este respeito, é alegado que o direito à isenção fiscal controvertida está sujeito às condições definidas genericamente para os procedimentos de recuperação de empresas.
 3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos princípios da segurança jurídica e da boa administração em relação à duração do processo e à consequente ilegalidade da ordem de restituição.
 - A este respeito, é alegado que o procedimento de exame objeto de contestação teve uma duração excessiva, em violação dos princípios da segurança jurídica e da boa administração, bem como dos princípios gerais que são corolário destes.
-